



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

Ata da sessão de julgamento do dia 21 de julho de 2025
Primeira Comissão Disciplinar Edital nº 022/2025/TJD-ES

Aos vinte e um (21) dias do mês de julho de dois mil e cinco (2025), às 19H, em sessão virtual, através de vídeo conferência, via plataforma “Zoom.us” transmitido ao vivo pelo canal do TJD-ES.TV, estiveram reunidos os auditores da Segunda Comissão Disciplinar, Dr. Savio Andrey Faustino Eustaquio (Presidente), Dra. Juliana Arivabene Guimaraes e Dr. Leandro Maia dos Santos.

01. Proc. 140/2025	Copa Espírito Santo de 202 Rio Branco F.C x Porto Vitória Futebol Clube Data do jogo: 29/06/25 <u>Processo Eletrônico Dataged</u>
<u>RESULTADO</u>	<u>Rio Branco Futebol Clube;</u> Por unanimidade de votos, condenado no artigo 206, do CBJD, a pena pecuniária no valor de R\$700,00 (setecentos reais), pelo atraso de (07) sete minutos, o pagamento da multa deve ser comprovado nos autos no prazo de 48h, sob pena de suspensão na forma da lei. Defesa nos autos pelo advogado Dr. Frederico Rodrigues Silva, OAB/ES 14.435 Auditor relator Dr. Leandro dos Santos Maia
02. Proc. 141/2025	Copa Espírito Santo de 2025 A. Desportiva Ferroviária VRD x Vilavelhense F.C Data do jogo: 29/06/2025 <u>Processo Eletrônico Dataged</u>
<u>RESULTADO</u>	<u>A. Desportiva Ferroviária VRD;</u> Por maioria de votos, Absolvida no artigo 211, do CBJD. Defesa escrita nos autos pelo advogado Dr. Leonardo Pinheiro Gaulke, sob OAB-ES 35.562 Auditor relator Dr. Leandro dos Santos Maia
03. Proc. 142/2025	Copa Espírito Santo de 2025 Rio Branco A.C – SAF x Capixaba S.C Data do jogo: 29/06/2025 <u>Processo Eletrônico Dataged</u>
<u>RESULTADO</u>	<u>Rio Branco Atlético Clube -SAF;</u> Por maioria de votos, Absolvido no artigo 206, do CBJD. <u>Guilherme Lobo</u> , dirigente do Rio Branco A.C – SAF Por unanimidade de votos, condenado no artigo 258, II, CBJD, com a pena de suspensão de 20 (vinte) dias, sendo convertido



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

	<p>por Advertência.</p> <p>Defesa escrita nos autos pelos advogados Dr. Gustavo Silvério da Fonseca, OAB-ES 16.982 e Dr. Henrique de Almeida Santos, OAB-ES 200.684</p> <p>Defesa oral pelo advogado Dr. Henrique de Almeida Santos, OAB-ES 200.684</p> <p>Relator Dr. Leandro dos Santos Maia</p>
04. Proc. 143/2025	<p>Campeonato Estadual SUB-11 de 2025 Aster Brasil F.C x A. Desportiva Ferroviária VRD Data do jogo: 05/07/2025 Processo Eletrônico Dataged</p>
RESULTADO	<p>Jonas Ramos de Assunção Neto, assistente técnico da equipe A. Desportiva Ferroviária VRD;</p> <p>Por unanimidade de votos, Absolvido no artigo 258, §2º, II, do CBJD.</p> <p>Defesa escrita nos autos, pelo advogado Dr. Leonardo Pinheiro Gaulke, sob OAB-ES 35.562</p> <p>Auditor relator Dr. Leandro dos Santos Maia</p>
05. Proc. 145/2025	<p>Copa Espírito Santo de 2025 Capixaba S.C x Real Noroeste F.C Data do jogo: 06/07/2025 Processo Eletrônico Dataged</p>
RESULTADO	<p>Rodrigo Fonseca, gandula da equipe Capixaba S.C;</p> <p>Por unanimidade de votos, Absolvido no artigo 258, caput, do CBJD.</p> <p>Capixaba S.C</p> <p>Por unanimidade de votos, Absolvido no artigo 211, do CBJD.</p> <p>Defesa escrita nos autos, pelo advogado Dr. Roney Pimenta da Fonseca, OAB-ES 24.645</p> <p>Auditora Relatora Dra. Juliana Arivabene Guimaraes</p>
06. Proc. 146/2025	<p>Copa Espírito Santo de 2025 Serra Futebol Clube x Porto Vitória Futebol Clube Data do jogo: 08/07/2025 Processo Eletrônico Dataged</p>
RESULTADO	<p>Felipe Gabriel S. da Vitória, gandula da equipe Serra Futebol Clube;</p> <p>Por unanimidade de votos, condenado no artigo 258, caput, do CBJD, pena de suspensão de (15) quinze dias, convertida por</p>



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

	<p>Advertência. Não apresentou defesa nos autos.</p> <p>Auditora Relatora Dra. Juliana Arivabene Guimaraes</p>
<p>07. Proc. 147/2025</p>	<p>Copa Espírito Santo de 2025 Real Noroeste Futebol Clube x Capixaba S.C Data do jogo: 14/07/2025 <u>Processo Eletrônico Dataged</u></p>
<p><u>RESULTADO</u></p>	<p><u>Capixaba S.C;</u></p> <p>Por unanimidade de votos, condenado no artigo 213, III, do CBJD, a pena pecuniária no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), o pagamento da multa deve ser comprovado nos autos, no prazo de 48h, sob pena de suspensão na forma da lei.</p> <p><u>Djavan de Lima Araújo</u>, atleta profissional da equipe Capixaba S.C;</p> <p>Por maioria de votos, condenado 254-A, §1º, I, CBJD, com a pena de suspensão de quatro (04) partidas oficiais.</p> <p>Defesa escrita nos autos, pelo advogado Dr. Roney Pimenta da Fonseca, OAB-ES 24.645</p> <p>Auditora relatora Dra. Juliana Arivabene Guimaraes</p>

Vitória, 22 de julho de 2025.

Rita Vilar
Secretária geral
TJD-ES